



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2024.

Data: 27 de março de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TERMO DE TRANSAÇÃO, COM A EMPRESA PRENTISS QUÍMICA LTDA, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

Refere-se o presente parecer ao Projeto de Lei do Executivo sob nº 21/2024, cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar termo de transação, com a empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA, conforme especifica."

Da análise do projeto e da justificativa do autor, denota-se o interesse público, vez que a permuta é de área de menor extensão por área maior e posicionada em região que permitirá ao Município regularizar o sistema viário, trazendo assim inúmeros benefícios à municipalidade.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A iniciativa do Projeto é de competência do Município conforme dita o art. 30, inciso I da Constituição Federal, conforme podemos verificar:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Também a Lei Orgânica, trata da competência para legislar sobre o tema específico, vejamos:

Art. 10º Compete aos Municípios:

(...)

XXII dispor, arrendar, conceder direito de uso ou permutar bens do Município;

Quanto aos requisitos legais, a proposição atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal para alienação de bens públicos, conforme cita o diploma legal:

Art. 101-R A alienação de bens do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sob análise, o **Projeto de Lei nº 21/2024** que trata autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar termo de transação, com a empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA, mostra-se revestido de boa forma legal, tendo competência amparada pelos arts. 30 da Constituição Federal e 10 da Lei Orgânica Municipal, atende aos preceitos da Lei Orgânica quanto à alienação de bens, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente, e portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 21/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DR. JOÃO FREITA
Presidente

GENÉSIO F.O. DOS SANTOS
Relator

LUIZ SCERVENSKI
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br